PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

CONTRATO nº 15/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6017.2018/0035489-3

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONTRATADA: TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE COPOS PLÁSTICOS PARA CAFÉ E ÁGUA

PREGÃO SMG nº 011/2016–COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/SMG-COBES/2016

VALOR: R$ 11.424,00 (ONZE MIL QUATROCENTOS E VINTE QUATRO REAIS)

DOTAÇÃO: 17.10.04.122.3024.2100.3390.3000.00

NOTA DE EMPENHO: 85.774

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ nº 46.392.130/0001-18, com sede no Viaduto do Chá nº. 15 – 12º Andar – Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor **ARLINTON NAKAZAWA**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ nº 64.088.214/0001-44, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 1460 – Vila Graff – Jundiaí/SP, CEP 13215-021, telefone: (11) 4532-2000, representada neste ato por seu representante legal, conforme instrumento probatório, designada a seguir como CONTRATADA, e em conformidade com o despacho SEI 010391935, publicado no DOC de 22/ 08 / 2018, do processo nº 6017.2018/0035489-3 formalizam o presente instrumento, conforme segue:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de 1200 centos de copos plásticos para Café e de 6000 centos de copos plásticos para Água, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no ANEXO I.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Promover o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

3.2 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e ou endereço de cobrança.

3.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

3.4 Exercer a fiscalização do contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

3.5 Atestar a execução e a qualidade do fornecimento, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a nota fiscal ou fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.

3.6 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na **CLÁUSULA SÉTIMA** – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.7 A fiscalização dos fornecimentos contratados será exercida por intermédio do servidor Adalberto Alves Dias, RF 544.650.3 a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873/14.

3.7.1 A fiscalização dos fornecimentos pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

3.8 Encaminhar ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

3.9 Informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços quando a CONTRATADA não atender as condições no contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.

4.2 Comunicar ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

4.3 Manter, durante o prazo de vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

4.4 Manter durante toda a vigência do contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I.

4.5 Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

4.6 Prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis.

4.7 Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente contrato.

4.8 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 A entrega do objeto do presente contrato será feita de forma PARCELADA, no prazo de 10 dias corridos contados do recebimento de cada uma das Ordens de Fornecimento, conforme **subitem 5.2** da **CLÁUSULA QUINTA** – DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA, da Ata de Registro de Preços nº 011/SMGCOBES/ 2016.

5.1.1 Somente serão analisados pela CONTRATANTE os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que sejam feitos até a data final prevista para a entrega e estejam instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

5.1.2 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no **subitem 5.1.1** serão indeferidos de pronto.

5.1.3 Os pedidos que atenderem as condições previstas no **subitem 5.1.1** serão analisados pela CONTRANTE e decididos, mantendo-se ou alterando-se, quando for o caso, a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Fornecimento.

5.2 O objeto deste contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA, no endereço: Vale do Anhangabaú, nº 200, Térreo, Centro, São Paulo/SP (Adalberto ou Tobias).

5.3 O objeto da contratação será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como do Decreto Municipal nº 54.873/2014, e Portaria nº 077/SMA-G/93, de 21 de setembro de 1993.

5.3.1 O recebimento do material pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato e no **ANEXO I**, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

5.3.2 Se durante a atividade de fiscalização o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para produto, poderá, a qualquer momento, submetê-lo à análise laboratorial, às custas da CONTRATADA, conforme disposto no **subitem 14.3.2** do edital, e no **item 5** do **ANEXO I**

5.3.3 O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no **subitem 8.2.4**.

5.4 A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

5.5 O produto deverá ter prazo de validade mínimo de 6 meses, a partir da data de entrega.

5.6 O descarregamento do material ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

5.7 A entrega do objeto será acompanhada da nota fiscal ou fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A fiscalização dos fornecimentos contratados será exercida por intermédio do servidor Adalberto Alves Dias, RF 544.650.3, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873/14.

6.2 A fiscalização dos fornecimentos pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O valor do presente contrato é de R$ 11.424,00 (onze mil quatrocentos e vinte quatro reais).

7.2 As despesas onerarão a dotação orçamentária nº 17.10.04.122.3024.2100.3390.3000.00, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 85.774, no valor de R$ 11.424,00 (onze mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

7.3 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.

7.3.1 Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 O prazo de pagamento será de 30 dias, a contar da data do recebimento do objeto.

7.4.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.4.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

7.4.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o **subitem 7.4.2** acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.4.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

7.5 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10.

7.6 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A CONTRATADA, em razão de descumprimento aos termos do presente contrato, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, aplicadas isoladamente ou conjuntamente:

8.1.1 Multa;

8.1.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 anos;

8.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 anos.

8.2 Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que CONTRATADA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:

8.2.1 Multa por atraso na entrega do objeto: 1% sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20%.

8.2.1.1 Ocorrendo atraso superior a 20 dias a unidade contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

8.2.2 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% calculada sobre o valor do contrato.

8.2.3 Multa por inexecução total do ajuste: 30% calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.

8.2.4 Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no **subitem 5.3.2**, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 5 anos.

8.2.5 Multa de 1%, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

8.3 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.4 Será o órgão competente para deliberar sobre a aplicação da sanção, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

8.4.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às penalidades indicadas nas **alíneas b** e **d**, do **subitem 8.1**, cumuladas ou não com a penalidade pecuniária.

8.4.2 O Secretário Municipal de Gestão, quanto à penalidade indicada na **alínea c**, do **subitem 8.1**, cumulada ou não com a penalidade pecuniária, por recomendação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da CONTRATANTE, neste último caso com prévia manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.4.3 A CONTRATANTES, quanto às penalidades pecuniárias e de advertência.

8.4.3.1 Nas hipóteses de possibilidade de acumulação de penalidade pecuniária com a de suspensão, previstas no **subitem 8.1**, caberá à CONTRATANTE avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

8.4.3.2 Entendendo a CONTRATANTE pela aplicação isolada da penalidade pecuniária, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, culminando com a decisão.

8.4.3.3 Entendendo a CONTRATANTE pela aplicação cumulativa das penalidades, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

8.4.3.4 Na hipótese anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à CONTRATADA, podendo decidir pela aplicação conjunta das penalidades ou apenas na penalidade pecuniária, informando a CONTRATANTE ao final.

8.5 Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou

rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na CONTRATANTE.

8.6 O prazo para pagamento das multas será de 5 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

8.6.1 À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

8.6.2 Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

9 CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.

9.2 O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

9.4 Constituem motivo para rescisão deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

9.5 Na rescisão por culpa da CONTRATADA, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no **subitem 8.2.3**.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo **item 9.5.2.** do edital.

10.2 Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à CONTRATADA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (email): CONTRATADA: licita@terrao.com.br

10.2.1. As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela Legislação.

10.3 A CONTRATADA comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal –CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal, bem como a ausência de apontamento junto ao CEIS (União), ao e-Sanções (Estado de São Paulo) e ao Cadastro de Empresas Apendas do Município de São Paulo.

10.4 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra

forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.5 É peça integrante do contrato a Ata de Registro de Preços nº 11/SMG-COBES/2016, o Edital do Pregão 011/SMG-COBES/2016, e seus anexos, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os laudos apresentados durante o certame licitatório, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

10.6 Este contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.

10.7 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.8 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo Identificadas.

São Paulo, 28 de AGOSTO de 2018.

ARLINTON NAKAZAWA
Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda
(Contratante)

TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Representante Legal
(Contratada)

Nome: RAFAEL CORDAS TERRÃO
CPF: [redacted]

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº

Nome: Regina H. S. A. Mikalauskas
CPF nº RF 826.747-2